



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.574/2020

**ALTERA E INSERE DISPOSITIVOS NA
LEI Nº 3.278/2013, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 4º, 6º e 7º da Lei Municipal 3.278/2013 os quais passam a vigorar a seguinte redação:

“**Art. 4º** - O Fundo Municipal será gerido pela Secretaria Municipal de Finanças.”

“**Art. 6º** - Fica criado o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º - O Conselho a qual se refere o caput do artigo será regulamentado por Decreto Municipal.

§ 2º - O Secretário Municipal de Finanças será membro nato do Conselho e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal.”

“ **Art. 7º** - Fica constituído nos termos do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013, o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES com as seguintes atribuições:

- I – fiscalizar a aplicação dos recursos;
- II – realizar avaliações semestrais sobre aplicação dos recursos; e
- III – elaborar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliação, no mês de março de cada ano, para envio ao legislativo municipal e estadual.”

Art. 2º - Insere os artigos 8º, 9º e 10 com a seguinte redação:

“**Art. 8º** - O Conselho será composto da seguinte forma:

- I – 01 (um) representante da sociedade civil organizada;
- II – 01 (um) servidor do Poder Legislativo Municipal; e



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Administração

III – 03 (três) servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Os membros do Conselho serão indicados pelas áreas representadas e designados por ato do Prefeito Municipal sendo, preferencialmente, das áreas de planejamento/fazenda, administração e auditoria.

Art. 10 - O mandato para membro do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES será considerado relevante serviço prestado ao Município e não será remunerado. ”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre – ES, 19 de fevereiro de 2020.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal